



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 684/2015

Altera o § 2º do art. 6º da Lei 655/2014, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS** Estado de Minas Gerais aprova e, Eu, **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS (MG)**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o § 2º do art.6º da Lei n. 655/2014, que passará, doravante, a ter a seguinte redação:

§ 2º - O valor da contribuição para os imóveis não edificados e que são servidos por rede elétrica, será lançado e cobrado pela Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), e corresponderá a 3 (três) Unidade Fiscal do Município (UFM), por metro de testada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Campos Altos, 30 de junho de 2015

Cláudio Donizete Freire

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28